



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.081/06

Cria o “Programa ‘Aluguel Solidário’”, dispoendo sobre ações para habitação de interesse social que especifica; altera os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.372, de 27 de outubro de 1989, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 207-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o “Programa ‘Aluguel Solidário’”.

Art. 2º – O “Programa ‘Aluguel Solidário’”, criado pelo **art. 1º** desta Lei, será desenvolvido pelo Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Política Urbana, por intermédio das seguintes ações:

I – subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias ou indivíduos que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal;

II – oferta de alternativa de aluguel de habitação, de propriedade da Prefeitura, para a população de baixa renda que não tenha condições de conseguir financiamento tradicional para a compra de seu imóvel, garantindo acesso à moradia digna até sua habilitação em programa regular.

§ 1º - Para viabilizar a locação referida no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer garantia do contrato de locação através do pagamento de caução de **03 (três) aluguéis**, pagamento de seguro, ou, ainda, a forma usual praticada no mercado.

§ 2º - O auxílio, ora instituído, se limitará a **01 (um) salário mínimo mensal** então vigente e ao prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**, não sendo admitida a renovação.

§ 3º - Caberá aos beneficiados das ações prevista no inciso I deste artigo a escolha do imóvel a ser locado, em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, assim entendido como local de uso residencial e não coletivo, em bom estado e dotado das instalações hidráulicas e elétricas.

§ 4º - Os valores relativos à garantia e a primeira parcela serão liberados em seguida à assinatura do contrato de locação, sendo os demais pagamentos realizados diretamente ao locador em conta bancária por este indicada, mediante a apresentação de recibo referente ao mês anterior.

§ 5º - Os valores desembolsados pelo locatário a título de locação poderão ser abatidos de posterior financiamento por ocasião de comercialização definitiva, seja daquele objeto da locação, seja outro indicado pela Prefeitura.

Art. 3º – O Executivo destinará recursos, através da Secretaria Municipal de Política Urbana, para a ação denominada “**Cesta-material**”

que fornecerá um conjunto mínimo de materiais de construção para propiciar, à população de baixa renda, a reforma ou a construção de sua moradia com mão de obra própria.

§ 1º - O material de construção objeto do programa cesta material poderá ser fornecido com recursos próprios, através de convênios com outras esferas do poder público ou, ainda, por intermédio de parcerias com empresas ou entidades particulares, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º - A Diretoria de Produção Habitacional e Regularização Fundiária definirá quais itens compõem a cesta de acordo com a abrangência de cada intervenção.

Art. 4º - O Executivo destinará recursos, através da Secretaria Municipal de Política Urbana, para a ação denominada “**atendimento emergencial**”.

§ 1º - O valor a ser despendido a cada núcleo familiar atendido estará limitado ao valor de **10 (dez) salários mínimos** vigentes à época da liberação.

§ 2º - Os recursos desta ação poderão ser utilizados somente para pagamento de:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a) passagens rodoviárias para local de origem da família atendida; ou,
- b) para aquisição de unidade habitacional.

§ 3º - O núcleo familiar somente será beneficiado por esta ação após o relatório social onde seja constatada a necessidade de remoção em razão da incidência de risco geotécnico, área de interesse ambiental, risco social ou a realização de obras públicas.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, são considerados famílias de baixa renda aquelas com renda familiar não superior **01 (um) salário mínimo per capita**.

Art. 6º - Os benefícios previstos em quaisquer das ações constantes deste Programa serão concedidos apenas **uma (01) única vez** para cada núcleo familiar beneficiado.

Art. 7º - Fica criado o “**Grupo de Controle de Áreas Públicas – GCAP**”, que terá a atribuição de fiscalização e controle das áreas públicas ainda preservadas, de forma a impedir novas ocupações e/ou ampliação da situação existente, bem como atualizar os dados do plano municipal de prevenção às áreas de risco geotécnico.

Art. 8º - O “**Grupo de Controle de Áreas Públicas – GCAP**” será constituído por representantes dos seguintes órgãos administrativos:

I – Agentes fiscais da Diretoria de Produção Habitacional e Regularização Fundiária;

II – Agentes da defesa civil; e,

III – Técnicos Sociais da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social.

Parágrafo único – A coordenação do **GCAP** será realizada pela Diretoria de Produção Habitacional e Regularização Fundiária, que se responsabilizará pela emissão de relatórios de suas atividades, que serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - O **art. 2º da Lei Municipal nº 2.372, de 27 de outubro de 1989**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** - Os apartamentos adquiridos deverão ser posteriormente vendidos, ou alugados através da ação aluguel solidários aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Suzano ou atuais ocupantes que foram devidamente cadastrados no mês de fevereiro de 2005, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos através na regulamentação desta Lei.”*

Art. 10 – O **art. 3º da Lei Municipal nº 2.372, de 27 de outubro de 1989**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** - O preço da aquisição deverá corresponder ao preço de mercado a ser avaliado pela Prefeitura do Município no ato da venda, assim como a definição do valor a ser atribuído a título de aluguel”.*

Art. 11 – As ações ora criadas serão regulamentadas através de decreto, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 10 de novembro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Ivo Reseck Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa